



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.039

Data: 7 de dezembro de 2023.

Súmula: “Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos imóveis comercializados pela Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba (em liquidação)”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos imóveis comercializados pela Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba (em liquidação), os quais se encontram indevidamente em sua titularidade registral.

Parágrafo Único. O imóvel será beneficiado uma única vez por esta Lei, não alcançando transmissões futuras entre particulares, bem como não atingindo transmissões pretéritas a este Lei.

Art. 2º O beneficiário desta Lei deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar o imóvel devidamente matriculado sob a titularidade registral da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba;

II - possuir o adquirente Escritura Pública de Compra e Venda ou Carta de Adjudicação Judicial;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1635 de 11/10/23
Of. Nº 076/23 CMG de 07/12/23